

APROVADO EM única DISCUSSÃO
por 17 (Dezessete) votos
Sala das Sessões, 31 / 03 / 26

Presidente



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

IND 056/2026



Protocolo: 069663



26/03/2026 13:23

Dir. Legislativa - Câmara Betim



INDICAÇÃO Nº 056 /2026

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Betim,

O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicita que seja encaminhada ao Poder Executivo Municipal a presente **Indicação de Anteprojeto de Lei**, que:

“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Custeio de Formatura dos Alunos do Ensino Fundamental no âmbito do Município de Betim e dá outras providências.”

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo Municipal a criação de política pública voltada ao custeio das cerimônias de formatura dos alunos do ensino fundamental da rede pública municipal, a ser executada por meio da Secretaria Municipal de Educação.

O Município de Betim já desenvolve importantes ações voltadas à promoção da educação, garantindo o acesso e a permanência dos alunos na escola. Contudo, observa-se que muitos estudantes, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social, não possuem condições financeiras de arcar com os custos relacionados à formatura, o que acaba gerando exclusão e desigualdade entre os alunos.

A conclusão do ensino fundamental representa etapa essencial da educação básica, sendo momento de reconhecimento da trajetória escolar e de incentivo à continuidade dos estudos. Nesse sentido, assegurar a participação de todos os alunos nas cerimônias de formatura constitui medida de inclusão social e valorização da educação.

A presente proposta visa instituir programa municipal que possibilite o custeio, total ou parcial, das cerimônias de formatura, garantindo igualdade de acesso a esse momento significativo da vida escolar.

Destaca-se que a iniciativa possui caráter educacional e institucional, não se tratando de custeio de eventos meramente festivos, mas de ação voltada à valorização da trajetória escolar, podendo contemplar despesas essenciais relacionadas à realização da cerimônia.

A proposta encontra fundamento nos princípios constitucionais da educação como direito de todos e dever do Estado, da igualdade de oportunidades e da dignidade da pessoa humana, bem como nas diretrizes da Lei nº 9.394/1996.

Ressalta-se que a presente proposição possui caráter institucional e cooperativo, cabendo ao Poder Executivo a análise técnica, administrativa e orçamentária para eventual implementação da política pública, bem como sua regulamentação.

Diante da relevância social da medida, solicita-se o acolhimento da presente Indicação.

Câmara Municipal de Betim, 20 de março de 2026.



Professor Alexandre Xaréu

Vereador

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2026

“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Custeio de Formatura dos Alunos do Ensino Fundamental no âmbito do Município de Betim e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Betim decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Betim, o Programa Municipal de Custeio de Formatura dos Alunos do Ensino Fundamental, com a finalidade de garantir a participação dos estudantes da rede pública municipal nas cerimônias de conclusão dessa etapa da educação básica.

Art. 2º O Programa será destinado aos alunos regularmente matriculados e concluintes do ensino fundamental na rede pública municipal, observados os critérios a serem definidos em regulamento.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – Garantir igualdade de acesso às cerimônias de formatura;
- II – Promover a inclusão social dos estudantes;
- III – Valorizar a conclusão do ensino fundamental;
- IV – Incentivar a continuidade dos estudos;
- V – Reduzir desigualdades entre os alunos da rede pública municipal.

Art. 4º O Programa será desenvolvido por meio da Secretaria Municipal de Educação, podendo contar com a articulação de outros órgãos e políticas públicas.

Art. 5º O Programa poderá contemplar, conforme regulamentação do Poder Executivo:

- I – Custeio total ou parcial das cerimônias de formatura;
- II – Fornecimento de vestimentas adequadas;
- III – Organização da cerimônia;
- IV – Produção de registros fotográficos institucionais;
- V – Outros itens indispensáveis à realização da formatura.

Art. 6º Poderão ser adotados critérios de prioridade, especialmente para estudantes em situação de vulnerabilidade social, inclusive mediante inscrição no Cadastro Único (CadÚnico).

Art. 7º A implementação das ações previstas nesta Lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 20 de março de 2026

Professor Alexandre Xaréu

Vereador